



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

CÓPIA

DELIBERAÇÃO AGETRANS N°. 440

DE 28 DE MAIO DE 2013.

CCR BARCAS S.A. OCORRÊNCIA NOTÁVEL – AVARIA DA EMBARCAÇÃO BOA VIAGEM PRÓXIMO À ESTAÇÃO NITERÓI – ARARIBÓIA EM 09/11/2010. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO, CONFORME OFÍCIO N°. 164/2011 – CPRJ, DE 07/02/2011, DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, NOTA TÉCNICA DA CATRA E PARECER DA PGA, APLICA PENALIDADE DE MULTA DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), ATUALIZADA MONETARIAMENTE NA FORMA DA CLÁUSULA 29, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CONTRATO DE CONCESSÃO, PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA 27, INCISO I, MEDIANTE O DESCRUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 23, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, AMBAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n°. E-12/010.440/2010, por maioria dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Reconhecer a Ocorrência Notável – Avaria da Embarcação Boa Viagem Próximo à Estação Niterói – Araribóia em 09/11/2010 como decorrente de **caso fortuito**, caracterizado por sua imprevisibilidade e sua inevitabilidade e, por tal motivo, isentar a Concessionária CCR BARCAS S.A. de qualquer responsabilidade sobre a mesma, com base no Ofício n°. 164/2011 –



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

CPRJ, de 07/02/2011, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (fls. 57/63), na Nota Técnica da CATRA (fls. 110/119) e no Parecer da Procuradoria Geral da Agência – PGA (fls. 122/130).

Art.2º. – Reconhecer que a Concessionária CCR BARCAS S.A. não forneceu à AGETRANSP os Boletins de Registro de Máquinas – BRMs referentes ao período compreendido entre 09/10/2010 a 31/10/2010, o que prejudicou a análise técnica das condições da embarcação no dia do incidente, com base na Nota Técnica da CATRA (fls. 110/119) e, por tal motivo, aplicar à Concessionária a penalidade de **multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, atualizada monetariamente na forma da Cláusula 29, parágrafo único, do Contrato de Concessão, pela prática da infração prevista na Cláusula 27, inciso I, mediante o descumprimento da Cláusula 23, *caput* e Parágrafo Único, do mesmo contrato.

Art.3º. – Reverter integralmente o valor atualizado da penalidade aplicada conforme o Art. 2º, desta decisão em benefício do serviço público de transporte aquaviário, através de investimentos específicos da Concessionária em melhorias de qualidade nos serviços de transporte aquaviário de passageiros (não previstos no Contrato de Concessão), a serem definidos entre o Poder Concedente Estadual, titular do serviço público, com fulcro nas Cláusulas 10, *caput* e Parágrafo Oitavo do Contrato de Concessão, e a Concessionária, e recomendar ao Poder Concedente que, através de seus órgãos técnicos, defina o cronograma físico de execução e de implantação das obras ou serviços exigidos, conforme o caso, com metas a serem atingidas pela Concessionária, que deverão ser aprovados pelo Conselho-Diretor da AGETRANSP, que verificará se os investimentos serão corretamente aplicados no sistema, pois não seria razoável que a multa em tela seja convertida em investimentos se os mesmos não forem cumpridos.

Art.4º. – Determinar à Concessionária que realize, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente decisão, estudo de viabilidade técnica da colocação de um contra-pino para fixação do braço hidráulico do leme ao seu acoplamento, conforme recomendação feita pela CATRA à fl. 119.

Art.5º. – Determinar à Concessionária que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente decisão, as providências cabíveis com vista a evitar o extravio dos Boletins de Registro de Máquinas – BRMs e demais documentos obrigatórios relativos às embarcações que compõem a sua frota, bem como, no mesmo prazo, comunique a esta AGETRANSP as providências que serão implementadas pela Concessionária.

Art.6º. – Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

Art.7º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Art. 8º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-3º.Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator
(Voto vencido)